



Estado de Minas Gerais

CONVÊNIO 028/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO – MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO, E DE OUTRO LADO, O POLO DE EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS - PEMSE.

O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO – MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.137.927/0001-33 com sede à Praça 28 de Setembro, nº: 317, Centro, CEP: 36520-000, Visconde do Rio Branco – Minas Gerais, a seguir denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **IRAN SILVA COURI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número: 466.028.447-68, portador da Cédula de Identidade: MG 12.016.568, residente e domiciliado nesta cidade de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais, com a interveniência da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**, neste ato denominada **SECRETARIA INTERVENIENTE**, neste ato representada por sua Secretária **ROSA MARIA APARECIDA LOPES**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade M – 1.297.994 e inscrita no CPF sob o nº: 385.512.416-72, residente e domiciliada em Visconde do Rio Branco – Minas Gerais e o **POLO DE EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS**, doravante denominado simplesmente **PEMSE**, organização sem fins lucrativos, com atividades na área da assistência social, cultural,



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

beneficente, filantrópica, inclusão social promovendo os treinamentos e capacitações profissionais dos adolescentes e atores que trabalham nas áreas específicas, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.372.649/0001-82, com sede na Rua Bernardo Mascarenhas, nº: 549/551, Bairro Fabrica, Juiz de Fora Minas Gerais, CEP: 36080-000, neste ato representado por seu Presidente **LIDERCIO BISSOLI ROCHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade MG – 211645 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 012.379.506-00, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, obdecidas as disposições da Lei Federal nº: 8.666 de 21 de Junho de 1993, as da Lei Orgânica de Assistência Social Municipal (Lei 1.183/2014) e Federal (Lei 8.742/1993 alterada pela Lei 12.435/2011), as da Lei Orgânica Municipal e Resolução nº: 04/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONVÊNIO**, firmado com a finalidade de **COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre os convenentes supracitados para estruturação da Rede da Assistência Social do Município de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais, bem como para o fim de coordenar e executar oficinas relacionadas aos serviços ofertados nos equipamentos da Proteção Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais conforme plano de trabalho em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

A) CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho em anexo;

2 - 12

Lidercio Bissoli Rocha



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Estado de Minas Gerais

II - Repassar ao **PEMSE** os recursos previstos conforme o desenvolver do Plano de Trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no mesmo dentro do que for / vir a ser executado pelo **PEMSE**, mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil e / ou Caixa Econômica Federal indicada pelo **PEMSE**;

III - Designar um servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, para verificação do desenvolvimento das ações, elaborando ao final, um relatório relativo a execução destas e atestar a execução dos serviços em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho;

IV - Pronunciar no prazo de até 60 (sessenta) dias sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentadas e determinar se o caso for, as providências cabíveis para correção das irregularidades acaso existentes / apontadas;

V - Providenciar a liquidação dos recursos a serem repassados ao **PEMSE**, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho depositando mensalmente em conta corrente no Banco do Brasil e / ou Caixa Econômica Federal indicada pelo **PEMSE**;

VI - Registrar o presente Termo em Livro próprio providenciando publicação do extrato no Órgão Oficial do Município,

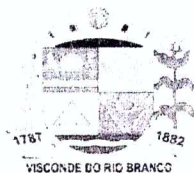
Dar ciência do presente **CONVÊNIO** ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - Julgar as prestações de contas apresentadas pelo **PEMSE** de acordo com as diretrizes técnicas;

VIII - Comunicar ao **PEMSE** qualquer situação de irregularidade relativa a prestação de contas ou do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não

3 - 12

Lidério Bispo Rocha



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação ao **PEMSE**;

B) CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO PEMSE:

I - Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho, com zelo e profissionalismo, com utilização da equipe técnica e de apoio indicada no mesmo, fazendo juntar mensalmente aos autos do processo administrativo próprio, relatório de execução físico financeiro da aplicação dos recursos do presente instrumento;

II - Movimentar os recursos exclusivamente via Banco do Brasil e / ou Caixa Econômica Federal em qualquer modalidade em que reste identificado sua destinação, e no caso de pagamento o credor;

Manter cópia de toda documentação apresentada em sede de prestação de contas,

III - Restituir ao **MUNICÍPIO**, no caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento (denúncia / rescisão ou extinção), os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras;

IV - Responder por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, não podendo serem atribuídos ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer contratos / indenizações / verbas de natureza trabalhista / previdenciária / tributária / fiscal;

V - Para liquidação caberá ao **PEMSE** apresentar:

A – Recibo / nota fiscal em 03 (três) vias;

B – Certidão Negativa de Débito com Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; com a Fazenda Pública Municipal e o Certificado de Regularidade Fiscal para com o FGTS;

4 - 12

Lidério Biesoli Rocha



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Estado de Minas Gerais

C – Prestar contas mensalmente a partir do recebimento da 2º (segunda) parcela, ou seja, para recebimento da 3º (terceira) parcela contas da 1º (primeira) parcela devida estar prestada e assim sucessivamente, apresentando cópias de: notas fiscais, recibos, cheques, extratos de movimento bancário, folha de pagamento de pessoal afeto ao objeto do **CONVÊNIO** e as guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, em especial INSS e FGTS dentre outros;

D – Ao final do presente **CONVÊNIO** prestar contas final apresentando cópias de: notas fiscais, recibos, cheques, extratos de movimento bancário, folha de pagamento de pessoal afeto ao objeto do **CONVÊNIO** e as guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, em especial INSS e FGTS dentre outros no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término de vigência deste **CONVÊNIO**;

E – Manter arquivada e disponível para fiscalização pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas pelo **MUNICÍPIO** toda documentação pertinente à execução do presente **CONVÊNIO**;

F – Adotar medidas saneadoras indicadas pelo **MUNICÍPIO** em caso de disfunção havida na execução do **CONVÊNIO**;

G – Aplicar os saldos do **CONVÊNIO**, enquanto não utilizados, em cardeneta de poupança de Instituição Financeira Oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar – se em prazos menores que 30 (trinta) dias;

H – As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do **CONVÊNIO** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

5 - 12

Lidério Bissoli Rocha



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Estado de Minas Gerais

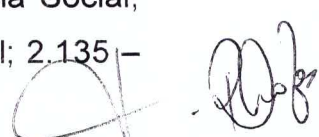

- I – Recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos da aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a respectiva aplicação;
- J – Manter a mesma qualificação, registro nos órgãos competentes, capacidade técnica, material e financeira, bem como regularidade fiscal junto ao INSS , FGTS e **MUNICÍPIO**, necessários para celebração do **CONVÊNIO** durante toda a vigência do mesmo sob pena de rescisão;
- L– Manter o acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste **CONVÊNIO** diretamente objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere a regular aplicação dos recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- M – Repor imediatamente pessoal técnico e administrativo diante da suspensão ou a cessação do afastamento dos mesmos, a fim de garantir a execução das ações delineadas no objeto e no Plano de Trabalho que integra este **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS /
FINANCEIROS**

Para fazer face às despesas geradas o **MUNICÍPIO** utilizara recursos financeiros das seguintes dotações:

- 1 - 02.011.001 – Diretoria de Desenvolvimento Social; 08 – Assistência Social; 244- Assistência Comunitária; 0801 – Assistência Social Geral; 2.133 – Manut. Atividades do Setor; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; **Ficha – 00651**;
- 2 - 02.011.002 – Diretoria de Proteção Social; 08 – Assistência Social; 244 – Assistência Comunitária; 0801 – Assistência Social Geral; 2.135 –

6 - 12



Lidiana Biscali Rocha



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Estado de Minas Gerais

Manut. Atividade do CRAS; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Ficha – 00668**;

3 - 02.011.002 – Diretoria de Proteção Social; 08 – Assistência Social; 244 – Assistência Comunitária; 0801 – Assistência Social Geral; 2.136 – Manut. Programa Bolsa Família; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Ficha – 00673**;

4 - 02.011.002 – Diretoria de Proteção Social; 08 – Assistência Social; 244 – Assistência Comunitária; 0801 – Assistência Social Geral; 2.139 – Manut. Atividade CREAS; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Ficha – 00679**;

5 - 02.011.002 – Diretoria de Proteção Social; 08 – Assistência Social; 244 – Assistência Comunitária; 0801 – Assistência Social Geral; 2.294 – Manut. Ativ. Prog. SCFV; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Ficha: 00694**;

6 - 02.011.007 – Fundo Mun. dos Dir. da Criança e Adolescente; 08 – Assistência Social; 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente; 0805 – Assistência Social a Criança e ao Adolescente; 2.295 – Manut. Ativ. Proj. das Crianças e Adolescente; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Ficha: 00750**;

7 - 02.011.002 – Diretoria de Proteção Social; 08 – Assistência Social; 244 – Assistência Comunitária; 0801 – Assistência Social Geral; 2.293 – Manut. Prog. Família Acolhedora; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Ficha: 00751**;

O valor máximo a ser dispendido com o presente **CONVÊNIO** será de até R\$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais) consoante tabela em anexo parte integrante deste;

O valor total supracitado será transferido em 08 (oito) parcelas mensais no importe aproximado de R\$ 18.325,29 (Dezoito Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte Nove Centavos) em conformidade com o que for

7 - 12

Lidemir Bispoli Rocha



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

executado pelo **PEMSE** constante no Objeto / Plano de Trabalho / Planilha em anexo parte integrante deste;

É vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie;

As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida;

CLÁUSULA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

I - Orientar / reorientar através de seus agentes qualificados as ações e de acatar ou não justificativas com relação as distunções que porventura naverem na execução do **CONVÊNIO**;

II - Revisar unilateralmente as cláusulas deste **CONVÊNIO** quando as atividades não forem executadas em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada;

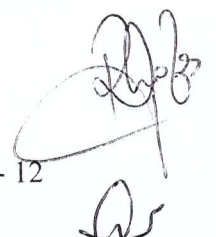
III - Atualizar os valores de acordo com os índices oficiais sempre que se fizerem necessários à perfeita execução do objeto do **CONVÊNIO**;

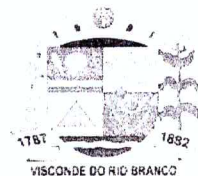
IV - Modificar, unilateralmente, por meio de termos aditivos, a redação das cláusulas conveniais, quando apresentarem erros materiais e desde que a nova redação nao implique em modificação do objeto do **CONVÊNIO** ou das obrigações do **PEMSE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VINCULO EMPREGATICIO

I – É do **PEMSE** toda e qualquer responsabilidade contratual com os contratados para a execução do presente bem como pelo pagamento de salários; encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e securitários bem como taxas, impostos e quaisquer outras verbas que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessario a execução deste **CONVÊNIO**, comprovando por cópias juntadas à prestação (ões) de contas, o cumprimento dessas obrigações.

8 - 12


Lidarino Bissoli Roonz



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

I – Em caso de descumprimento, pelo **PEMSE**, das obrigações constantes neste **CONVÊNIO** as parcelas ficarão retidas até o saneamento da impropriedades ocorrentes;

II – Caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo definido neste **CONVÊNIO** e/ou pelo **MUNICÍPIO**, findo este, cumprira ao **PEMSE** restituir o valor transferido, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do término do mesmo, acrescido de juros legais e correção monetária calculados a partir da data de recebimento da parcela sendo utilizado para tal correção os índices oficiais aplicáveis aos débitos com a Fazenda Pública Municipal;

III – O **PEMSE** deverá restituir ao **MUNICÍPIO**, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

- a) Não executar o objeto ajustado;
- b) Não ter apresentado no prazo exigido / estipulado no presente **CONVÊNIO**, a prestação de contas parcial e / ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente **CONVÊNIO**;
- d) Quando forem realizadas despesas em data anterior ou posterior ao período de execução deste **CONVÊNIO**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO / DURAÇÃO / RESCISÃO

I – O presente **CONVÊNIO** regular – se – á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução, ou rescisão pela disposições gerais da Lei Federal nº: 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações, no que couber pelas disposições da Lei Orgânica Municipal, pelo presente **CONVÊNIO** e pelos preceitos de Direito Público;

9 - 12

Lidércio Bissol Rocha



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

II – O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2014, e o de execução de 02 de Junho de 2014 a 19 de Dezembro de 2014 podendo ambos os prazos serem alterados ou prorrogados mediante a celebração de termo aditivo, se presentes os requisitos legais / o interesse público e se de acordo com a vontade dos participantes;

III – O **CONVÊNIO** poderá com base nos preceitos de Direito Público, ser denunciado pelas partes a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindindo unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO, com desvio de finalidade, ou na hipótese de descumprimento pelo **PEMSE** de qualquer uma das obrigações ora ajustadas ou por superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, imputando – se – lhe as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando – se – lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS

I – São vedadas as despesas à conta dos recursos do presente **CONVÊNIO** porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste **CONVÊNIO**, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) Cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência e / ou similar;
- b) Efetivar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

10 - 12

Lidarino Bissol Rocha



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Estado de Minas Gerais

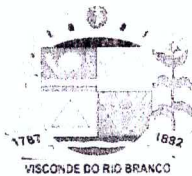
- c) Aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com o previsto no presente **CONVÊNIO**;
- d) Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal da Administração Municipal, direta ou indireta, por serviços de consultoria, assistência técnica ou chefia;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e que conste claramente no PLANO DE TRABALHO, mediante aprovação expressa e antecipada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- I – Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado pelos partícipes mediante a confecção de Termo Aditivo, para adequações financeiras e / ou reajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações no objeto do **CONVÊNIO**;
- II – Prorrogação de sua vigência decorrente do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I – Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas, no que couber, com base na Lei Federal nº: 8.666/1993, na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal e Federal da Assistência Social, cujas normas ficam incorporadas ao presente **CONVÊNIO**, ainda que delas não se faça expressa menção.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

I – Fica o **MUNICÍPIO** desonerado de quaisquer obrigações assumidas pelo **PEMSE** em caráter solidário ou subsidiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

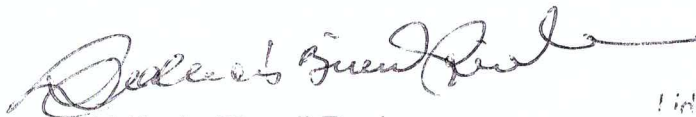
As partes elegem o Foro da Justiça Estadual de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente **CONVÊNIO**, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes convenientes.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente **CONVÊNIO**, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraindo-se 3 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos.

Visconde do Rio Branco, 02 de Maio de 2014.


Iran Silva Couri

Prefeito do Município de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais


Lidércio Bissoli Rocha

Lidércio Bissoli Rocha

Pólo de Evolução das Medidas Sócio Educativas – PEMSE


Rosa Maria Aparecida Lopes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

1 -

2 -